Ofício no256/2026/AAL Pato Branco, *datado e assinado digitalmente*.

Ao Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente

Prezado, atraves do presente encaminhamos resposta ao requerimento 1003/2025..

Cumprimentamos os dignos vereadores pelo trabalho realizado em favor do nosso município, assim como nos colocamos sempre à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

VALMIR DALLACOSTA
Assessor de Assuntos Legislativos

Assinado por 1 pessoa: VALMIR DALLA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/F669-F4BA-607D-BA0F e informe o código F669-F4BA-607D-BA0F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: F669-F4BA-607D-BA0F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

VALMIR DALLA COSTA (CPF 340.XXX.XXX-91) em 15/04/2026 10:53:20 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/F669-F4BA-607D-BA0F

Ofício 070/2026 – SMSPB

À
Câmara Municipal de Pato Branco

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 1003/2025 – Programa "Remédio em Casa"

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 1003/2025, de autoria da Vereadora Anne Gomes – PSD, que solicita informações sobre a execução da Lei Municipal nº 3.477/2010, que institui o Programa "Remédio em Casa", vimos, por meio deste, prestar os esclarecimentos técnicos a seguir, nos termos solicitados por essa Casa Legislativa

1. Da regulamentação e implementação do Programa

A Lei Municipal nº 3.477/2010 instituiu o Programa "Remédio em Casa" com o objetivo de promover a entrega domiciliar de medicamentos a usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente àqueles com dificuldade de locomoção, visando à continuidade do tratamento e à ampliação do acesso à assistência farmacêutica.

A implementação do Programa depende de arranjos administrativos, estrutura logística e adequação orçamentária no âmbito da Administração Pública Municipal, os quais ainda não se encontram plenamente consolidados, o que inviabiliza, até o momento, sua execução nos moldes previstos na legislação.

2. Dos motivos que impediram sua implementação

A não implementação do Programa "Remédio em Casa" decorre, principalmente, de limitações estruturais, operacionais e orçamentárias enfrentadas pelo Município ao longo dos últimos anos, dentre as quais destacam-se:

- Ausência de estrutura logística própria para distribuição domiciliar de medicamentos, incluindo frota dedicada, rotas, controle de temperatura, acondicionamento e rastreabilidade;
- Insuficiência de recursos humanos, especialmente farmacêuticos, auxiliares de farmácia e motoristas, para executar simultaneamente a dispensação nas farmácias municipais e a entrega domiciliar, sem prejuízo aos atendimentos regulares;

Assinado por 1 pessoa: MARCIA FERNANDES DE CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/762A-CBA2-7D2B-D17D e informe o código 762A-CBA2-7D2B-D17D

- Aumento contínuo da demanda da Assistência Farmacêutica, decorrente da ampliação do número de usuários, da judicialização da saúde, da dispensação de medicamentos especiais e do crescimento das doenças crônicas na população;
- Necessidade de adequação às normas sanitárias, de segurança e de controle público, considerando a responsabilidade do Município quanto à correta dispensação, armazenamento, validade, integridade e uso racional dos medicamentos.

Tais fatores, somados às restrições orçamentárias e à necessidade de priorização dos serviços essenciais já existentes, inviabilizaram, até o momento, a implantação do modelo de entrega domiciliar previsto na Lei nº 3.477/2010.

3. Da previsão e das alternativas em implantação

Como alternativa viável, segura e compatível com a realidade operacional do Município, informamos que está em fase de planejamento para o primeiro semestre de 2026 a implantação do FarmaMóvel, uma farmácia itinerante, devidamente estruturada, equipada e operada por equipe técnica habilitada, que realizará atendimentos diretamente nos bairros mais distantes e naqueles que não dispõem de unidades de dispensação de medicamentos em suas proximidades.

O FarmaMóvel permitirá:

- Descentralizar a dispensação de medicamentos, aproximando o serviço da população;
- Atender usuários com dificuldade de deslocamento, reduzindo barreiras de acesso;
- Garantir a presença de farmacêuticos para orientação, acompanhamento terapêutico e uso racional dos medicamentos;
- Assegurar controle, segurança sanitária e rastreabilidade, nos termos da legislação vigente.

A Secretaria Municipal de Saúde reafirma seu compromisso com a ampliação do acesso da população aos medicamentos e com o aperfeiçoamento contínuo da Assistência Farmacêutica, adotando soluções que conciliem legalidade, eficiência administrativa, segurança sanitária e responsabilidade fiscal.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Márcia Fernandes de Carvalho
Secretária Municipal de Saúde
Município de Pato Branco

Assinado por 1 pessoa: MARCIA FERNANDES DE CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/762A-CBA2-7D2B-D17D e informe o código 762A-CBA2-7D2B-D17D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 762A-CBA2-7D2B-D17D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCIA FERNANDES DE CARVALHO (CPF 743.XXX.XXX-49) em 12/01/2026 09:27:19 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/762A-CBA2-7D2B-D17D